

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2020 de 30 de março de 2020

Vivemos um contexto de exceção tendo em conta o momento de emergência nacional que vivemos devido à pandemia do vírus COVID-19.

Neste contexto, a informação é um fator crítico no modo como as sociedades reagem e combatem este fenómeno ameaçador, onde a Autonomia e a democracia Açorianas não podem ser privadas ou dispensar a missão de serviço público prestada pela comunicação social.

Desta forma, entendemos ser fundamental garantir que os Órgãos de Comunicação Social Privados com sede na Região Autónoma dos Açores têm condições para, através da manutenção do nível de emprego nas respetivas redações, continuar a garantir a difusão de notícias, informações e campanhas de sensibilização que permitam à população açoriana estar devidamente informada sobre a evolução da pandemia, bem como sobre os procedimentos de segurança e de preservação da saúde pública para os quais todos devem contribuir.

Assim, tendo em conta o serviço público que essa informação difundida pelos Órgãos de Comunicação Social Privados com sede na Região Autónoma dos Açores representa.

Nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 – Aprovar a medida de apoio extraordinário aos órgãos de comunicação social privados com sede na Região Autónoma dos Açores, cujo regulamento consta do anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.
- 2 – Os encargos resultantes da presente medida são suportados através de dotação inscrita no Programa 15 - Informação e Comunicação, Projeto 15.1 - Apoio aos Media, Ação 15.1.1 - Programa de apoio à comunicação social.
- 3 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 26 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

[a que se refere o n.º 1]

Regulamento da medida de apoio extraordinário aos órgãos de comunicação social privados com sede na Região Autónoma dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os termos e as condições de atribuição do apoio extraordinário aos órgãos de comunicação social privada com sede na Região Autónoma dos Açores para manutenção da capacidade de funcionamento das respectivas redações, no âmbito da necessária difusão informativa sobre a evolução da pandemia do vírus COVID-19, bem como na divulgação de campanhas de sensibilização sobre os procedimentos a adotar para segurança de todos os cidadãos e promoção da saúde pública.

Artigo 2.º

Âmbito

A presente medida aplica-se aos órgãos de comunicação social privada, com sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, que publiquem matérias informativas de âmbito regional e ou local e que tenham, pelo menos, um ano de registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social e de edição ininterrupta à data de apresentação da candidatura.

Artigo 3.º

Apoio financeiro

1. O valor do apoio extraordinário a que se refere o artigo 1.º corresponde a 90% da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, por trabalhador, por mês, em abril e maio de 2020.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se trabalhador elegível para efeitos de atribuição de apoio o trabalhador com categoria profissional que desenvolva atividade no âmbito da redação do órgão de comunicação social privado na produção, edição e difusão de conteúdos informativos, com contrato de trabalho há

pelo menos 3 (três) meses.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. A solicitação do presente apoio é efetuada por candidatura, submetida junto do departamento do Governo Regional com competência na área da comunicação social, nos primeiros 5 (cinco) dias de abril.
2. Para efeitos do número anterior, o referido departamento do Governo Regional disponibiliza, na respetiva área do Portal do Governo Regional dos Açores, em <http://www.azores.gov.pt/>, formulário próprio.

Artigo 5.º

Análise, decisão e publicitação

1. Cabe ao gabinete do membro do Governo Regional com competência em comunicação social proceder à análise das candidaturas, em prazo não superior a 5 (cinco) dias consecutivos.
2. No caso de serem necessárias informações complementares, o prazo referido no número anterior será acrescido de 3 (dias) dias.
3. O despacho de aprovação das candidaturas tem natureza urgente e é publicado em *Jornal Oficial*.

Artigo 6.º

Obrigações e penalizações do beneficiário

1. O beneficiário compromete-se a manter o nível de emprego no âmbito do apoio recebido, pelo menos até 5 (cinco) meses após a receção do apoio.
2. O não cumprimento do número anterior obriga à devolução do apoio recebido.

Artigo 7.º

Outros apoios

O presente apoio é atribuído independentemente de outros apoios de âmbito regional previstos para o setor da comunicação social.